

O Governo Provisório da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Ficam provisoriamente suspensas as promoções dos officiaes e aspirantes de todas as classes da armada, não se preenchendo qualquer vacatura até que sejam approvados os trabalhos que a *commissão de reorganização da armada* apresentar.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisório da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, que seja applicado com todo o rigor o disposto no artigo 102.º e seus paragraphos da carta de lei de 9 de setembro de 1908 a todos os officiaes que prestam serviço em Ministerios estrangeiros ao da Marinha e Colonias, e que não estejam ao abrigo do artigo 116.º do decreto com força de lei de 14 de agosto de 1892.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de novembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Affonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Antonio Luis Gomes*.

O Governo Provisório da Republica Portuguesa, querendo perpetuar a memoria do prestimoso cidadão e illustre almirante Carlos Candido dos Reis, cuja acção intelligente e patriótica tanto contribuiu para a proclamação da Republica em Portugal, libertando a Patria do jugo tyrano e immoral que a arrastava para a perdição: ha por bem decretar que ao melhor navio da Armada Republicana seja dado o nome de «Almirante Reis».

Paços do Governo da Republica, aos 8 de novembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Direcção Geral da Marinha

1.ª Repartição

1.ª Secção

Tornando-se de evidente vantagem para o serviço que as instrucções sobre munições e paioes de que tratam as disposições regulamentares para os serviços de artilharia a bordo, approvadas por decreto de 3 de maio de 1906, sejam convenientemente desenvolvidas, manda o Governo Provisório da Republica Portuguesa, pelo Ministerio da Marinha e Colonias, que sejam postas em execução as instrucções sobre munições e paioes abaixo transcritas, como complemento das consignadas nas referidas disposições.

Paços do Governo da Republica, em 31 de outubro de 1910.—*Amaro de Azevedo Gomes*.

Instrucções geraes sobre munições e paioes

1.—Todas as polvoras destinadas ao serviço da armada serão divididas, para os efeitos de armazenagem, provas e fornecimentos, em lotes correspondentes a determinadas qualidades do mesmo tipo de polvora.

2.—No registo dos paioes de munições do deposito de material de guerra, para cada tipo de polvora, se inscreverão todas as indicações das guias de remessa ou facturas, proveniencia, data do fabrico e da recepção, designação do lote, conclusões das provas a que foi submettido, applicação, saídas e entradas no paiol, embarques e desembarques, consumo, e finalmente todas as circunstancias concernentes á sua conservação em terra ou a bordo e as alterações que se derem na sua classificação ou designação.

I.—Classificação

3.—As polvoras serão classificadas, relativamente ao seu emprego e segundo ás conclusões das analyses ou provas a que forem submettidas, do seguinte modo:

Emprego ordinario:

Comprehendendo todas as polvoras em boas condições de embarque, sem restricções ás condições geraes de conservação e emprego a atender, segundo a natureza da polvora.

Emprego especial:

Comprehendendo todas as polvoras em condições particulares, especificadas e registadas, referentes:

I. Á applicação diferente da que normalmente lhe é designada.

II. Ao emprego em exercicios.

III. Á conservação ou ao limite de tempo dentro do qual deve ser consumida.

Retirada:

Comprehendendo todas as polvoras preventivamente retiradas do serviço e cuja classificação fica dependente da analyse definitiva.

Condemnada:

Comprehendendo todas as polvoras que devem ser:

I. Transformadas ou beneficiadas.

II. Inutilizadas.

4.—Nenhuma polvora adquirida para o serviço da armada será fornecida ou empregada em qualquer municipio sem a classificação proveniente das respectivas provas de recepção.

5.—Salvo ordens especiaes das estações competentes é expressamente prohibido dar a qualquer polvora um emprego differente do que lhe está determinado ou alterar os pesos estabelecidos para as suas applicações.

II.—Marcas

6.—Os recipientes de polvora solta serão marcados, no tempo ou face sempre patente na arrumação, com as seguintes indicações:

1.ª *Natureza da polvora*; sobre um circulo branco de 5 centímetros de raio, na parte superior e esquerda:

a) Um circulo concentrico preto de 2 centímetros de raio, para as polvoras negras de grão irregular;

b) Um quadrado preto de 5 centímetros de lado, para as polvoras negras de grão cortado;

c) Um hexagono de 4 centímetros de lado, para as polvoras prismaticas, preto para a polvora negra e cinzento claro para a polvora chocolate;

d) Uma zona central vermelha de 2 centímetros de largo, para as polvoras sem fumo, de nitro cellulose;

e) Duas zonas paralelas de 2 centímetros de largo e equidistantes do centro, a superior vermelha e a inferior preta, para as polvoras sem fumo, contendo nitro-glycérina.

2.ª *Qualidade da polvora*, designada por iniciaes;

3.ª *Classificação da polvora*; em um circulo branco de 5 centímetros de raio na parte superior e direita, as iniciaes:

E. O., a preto, para o emprego ordinario;

E. E., seguida dos numeros I, II ou III a vermelho para o emprego especial;

R E T., a amarello, para a polvora retirada do serviço;

e em um circulo preto de 5 centímetros de raio no mesmo sitio do anterior, com a inicial:

C, seguida do algarismo I ou II, a branco, para a polvora condemnada;

4.ª *Lote*, designado pelo numero de ordem e anno;

5.ª *Fabrica*, e, na falta d'esta indicação, firma fornecedora;

6.ª *Peso da polvora*.

A indicação 2.ª será a tinta vermelha, e as 4.ª, 5.ª e 6.ª a preto.

7.—Quando as polvoras não forem fabricadas especialmente para o serviço da armada, conservam-se as designações da qualidade adoptadas pelas fabricas; no caso contrario será superiormente determinada a designação.

8.—Os paioes volantes, contendo polvora encartuchada, serão marcados com as indicações 1.ª a 5.ª, e

6.ª *Numero de cartuchos e peso de cada um*;

7.ª *Peça* a que se destinam e a designação de *salva*, quando applicados a este genero de tiro. Esta indicação será a tinta vermelha.

9.—Cada carregamento será especificado pelo numero de ordem em que se effectuou, correspondendo cada numero á perfeita igualdade de condições de todos os elementos empregados, taes como as referentes aos lotes, do envolvero, das camisas do cartucho e do ignidor, dos atilhos e amarrilhos, da polvora do ignidor e da escorva, attendendo-se para cada lote ás circunstancias que possam determinar diferentes estados de conservação.

10.—As camisas dos cartuchos serão marcadas com as seguintes indicações:

1.ª *Peça* a que se destinam;

2.ª *Qualidade da polvora*;

3.ª *Peso da polvora contida*;

4.ª *Numero de ordem do carregamento*.

11.—As camisas dos ignidores serão marcadas com as designações da qualidade e peso da polvora ignidora, e quando o carregamento não corresponda ao do cartucho, terão tambem a designação do numero de ordem do respectivo carregamento.

12.—Os envolveros metallicos serão marcados na base com o numero de ordem do carregamento, sendo esta marca inutilizada e substituida por outra, quando se effectue o recarregamento. A substituição de algum dos elementos contidos no envolvero é sufficiente para ser considerada como recarregamento, mas neste caso bastará marcar a ponção, seguidamente ao numero do carregamento, uma letra alfabetica, a que se referirá o registo da substituição effectuada.

13.—Quando existirem cargas incompletas, por se lhes terem tirado amostras, nunca se completarão essas cargas com polvora de lote diverso, ou do mesmo lote, mas que tenha sido conservada em condições differentes. Com as cargas incompletas constituir-se-hão novas cargas, e esta operação, por si só, não dá lugar á substituir o numero do carregamento.

14.—As qualidades de polvora, bem como os elementos empregados nos municionamentos de um navio serão, tanto quanto possível, pertencentes a um mesmo lote, evitando-se que cada municionamento comprehenda carregamentos differentes.

15.—Não sendo possível o municionamento em perfeita igualdade de condições, a entrega será feita por lotes ou

ordens de carregamento, de modo a facilitar a separação d'esses lotes ou carregamentos na respectiva arrumação.

16.—Com os municionamentos serão fornecidas as indicações indispensaveis para o seu conveniente registo a bordo, e a ordem pela qual as munições devem ser consumidas. Em regra o consumo das munições deve começar por aquellas cuja polvora for de fabrico mais antigo.

17.—De cada lote de polvora do municionamento do navio serão fornecidas amostras acondicionadas em recipientes metallicos, que alem das indicações respectivas serão marcados a vermelho com a palavra *amostra*, e destinadas a serem remetidas para a analyse nas epochas das inspecções.

Para a inspecção trimestral a que se refere o n.º 95 serão fornecidos frascos de vidro de boca larga e rolha esmerilhada, contendo cerca de 100 grammas de cada lote de polvora sem fumo do municionamento do navio.

Para termo de comparação do estado das camisas, cada fornecimento será acompanhado da respectiva amostra, que se conservará em frasco bem rolhado.

III.—Arrumação

18.—Os paioes serão divididos em secções, marcadas por letras bem visiveis e em cada secção as prateleiras serão numeradas de cima para baixo.

19.—A arrumação das polvoas para o emprego ordinario e especial far-se-ha sempre em grupos, separados segundo a sua natureza, qualidade e lotes, ficando os recipientes com as marcas para a frente.

20.—As polvoras retiradas do serviço para serem devidamente examinadas serão armazenadas, quando possível, em paiol especial, separadamente por grupos, segundo a sua proveniencia, ou, na falta d'este, em uma secção especial e separada das polvoras para serviço. Esta secção terá um letreiro bem visivel com a indicação—Retirada.

21.—As polvoras condemnadas serão immediatamente inutilizadas ou transferidas para o local da transformação.

22.—Salvo o caso de absoluta impossibilidade, nunca serão acondicionadas no mesmo paiol polvoras sem fumo e polvoras ordinarias, negra ou chocolate, exceptuando a contida nos ignidores juntos aos cartuchos.

Emquanto existirem estes dois generos de polvora no municionamento de um navio, a polvora ordinaria será acondicionada em paioes o mais distante possível dos que contem polvora sem fumo, reservando-se para esta os paioes mais frescos.

23.—As polvoras são guardadas a bordo em cunhetes, paioes volantes ou em envolveros metallicos. Todos os recipientes contendo polvora deverão estar hermeticamente fechados.

24.—Os cunhetes e paioes volantes são collocados nas prateleiras em uma ou duas ordens, attendendo-se na arrumação á ordem do consumo das munições e devendo sempre a face da frente indicar o conteúdo.

Em cada paiol volante só deve haver cartuchos de uma mesma boca de fogo e do mesmo peso de carga, mencionando-se na tampa o numero de cartuchos que se forem tirando.

Os paioes contendo cartuchos iguaes deverão ser arrumados segundo a ordem de carregamentos, nunca devendo ser encetado um enquanto outro não estiver completamente vazio, preenchendo-se os espaços deixados livres nos paioes volantes com papel, a fim de evitar a deterioração proveniente dos choques dos cartuchos.

25.—Os cartuchos metallicos das peças de tiro rapido de 65^{mm} e inferiores são guardados em cofres especiaes, de oito tiros para as peças de 65^{mm}, de 16 para as de 47^{mm} e de 60 para as de 37^{mm}.

26.—Os cartuchos metallicos das peças de tiro rapido de 76^{mm} e superiores são acondicionados com a base para a frente nas aberturas circulares que lhes são destinadas no respectivo paiol, de modo que fiquem perfeitamente separados uns dos outros e livres das deformações devidas ao choque pelo balanço. Pela frente de cada fila de envolveros deve collocar-se uma solida travessa volante, de madeira, adaptada á prateleira, a fim de evitar a saída e queda dos cartuchos com o balanço.

Na falta da disposição indicada, dispor-se-hão os cartuchos por camadas nas prateleiras, assentando cada camada sobre tiras de sola de 5 centímetros de largura em toda a extensão da camada, e intervalladas de, proxima-mente, 30 centímetros.

27.—Os recipientes contendo amostras de polvora serão arrumados nos paioes das correspondentes munições e nos sitios mais desfavoraveis á conservação das polvoras.

28.—As munições das armas portateis são acondicionadas em cunhetes especiaes.

29.—As escorvas e espoletas são acondicionadas em caixas hermeticamente fechadas, observando se para o seu consumo a ordem da antiguidade e não se abrindo uma caixa sem que tenha sido esgotado o conteúdo da que estiver aberta.

30.—Os cunhetes, cofres, paioes volantes ou cartuchos metallicos nunca serão arrumados no chão do paiol, mas em prateleiras ou descansos que distem do chão 10 centímetros, pelo menos, de modo a permitir a circulação do ar em torno d'elles.

Em cada prateleira não deve haver, em geral, mais de oito camadas e quando, excepcionalmente, este numero se elevar a dez, collocar-se-hão os recipientes das duas ultimas camadas atravessados.

31.—Os cunhetes e paioes volantes devem ser perfeitamente estanques, para o que se vedam, as juntas das tampas com virolas de borracha, com aneis de guta-percha fusivel, previamente amollecida em agua quente, ou

com a mistura de partes iguaes de cera e breu louro, aquecida a banho-maria.

32. — Os envólucros metallicos carregados devem igualmente ser estanques, para o que se vedam as respectivas juntas com a escorva ou o tampão roscado, e com o projectil, empregando-se o verniz composto de 600 grammas de gomma laca dissolvida em 1 litro de alcool. A junta com a tampa será vedada com cimento Pettman.

33. — Antes da arrumação nos paioes todos os recipientes serão submetidos a uma minuciosa revisão, apertando-se bem as tampas.

34. — A bordo de cada navio, as successivas arrumações de quaesquer recipientes contendo polvora deverão effectuar-se sempre nos mesmos paioes. Para este effecto todos os recipientes serão marcados a tinta vermelha com o numero do paiol onde primitivamente foram arrumados, verificando-se no acto de desembarque a existencia d'esta marca e avivando a quando necessario.

IV — Paioes

35. — Os paioes de munições dividem-se em: paioes de polvora, paioes de projecteis, paioes de munições de armas portateis e artificios e paioes de munições de peças de pequeno calibre.

Os paioes de munições serão numerados numa unica serie, iniciada no pavimento superior, de vante para ré e de BB para EB.

36. — Os paioes de munições devem estar secos, verificando-se esta condição, antes de se proceder á arrumação das munições, pelas indicações do psychometro ou do hygrographo.

Para secar o paiol accendem-se dentro d'elle esquentadores com carvão de madeira, não se devendo descer ao paiol enquanto aquelle estiver ardendo e, mesmo depois de apagado, só quando dentro d'elle se puder conservar uma vela accessa.

Paioes de polvora

37. — Nos paioes de polvora não se deve guardar caixas com espoletas, escorvas, cunhetes com munições de armas portateis e metralhadoras ou com cartuchame das peças de tiro rapido, contendo capsulas fulminantes, e em geral todos os artificios.

Estes artigos, na falta de paioes especiaes, só poderão ser guardados nos paioes de projecteis.

38. — Para a boa conservação das polvoras em geral, os paioes devem ser estanques, secos, de facil ventilação, afastados tanto quanto possivel de focos calorificos e de quaesquer substancias inflammaveis, dispostos de modo que se possam alagar completamente no caso de incendio.

39. — Os paioes contendo polvoras sem fumo devem ser dispostos de modo que a sua temperatura permaneça abaixo de 30 graus centigrados, quanto possivel, não devendo porerem descer a 7 graus quando armazenem polvoras contendo nitro-glycerina.

40. — Registrar-se-hão diariamente as temperaturas, maxima e minima, e a humanidade do paiol, preferindo-se o emprego dos respectivos instrumentos registadores, cuja distribuição dependerá do numero de zonas correspondentes á diversidade de condições dos diferentes pontos do paiol, tendo-se a maior attenção em que um dos thermometros, ou thermographos, ocupe o sitio mais quente do paiol, em virtude da proximidade de maquinas auxiliares ou de tubos conductores de vapor ou, enfim, de qualquer foco calorifico, e nenhum seja collocado em frente de uma entrada de ar no paiol.

41. — Haverá um thermometro padrão para de vez em quando ser comparado, nas mesmas circunstancias, com os thermometros dos paioes, inscrevendo-se junto de cada um d'estes a correcção a applicar ás suas indicações.

42. — Os diagrammas dos aparelhos registadores serão enviados mensalmente á Direcção do Material de Guerra, depois de devidamente registadas as suas indicações, sendo designado em cada diagramma o paiol, ou zona do paiol, a que se refere. Na falta de aparelhos registadores, serão enviadas copias do registo das temperaturas maximas e sua duração, e da humidade, referentes a cada paiol.

43. — Sendo da maxima importancia para a conservação das polvoras o manter-se o paiol tão fresco e secco quanto possivel, proceder-se-ha a menudo a uma ventilação efficaç, escolhendo para isso os dias, e principalmente as noites secas.

Como para as polvoras sem fumo convem que a temperatura do paiol não exceda a 30 graus centigrados, sempre que a temperatura do ar exterior for superior a 30 graus centigrados recorrer-se-ha ao emprego de refrigerantes em caixas, quanto possivel hermeticamente fechadas, a fim de evitar que a temperatura do paiol passe aqulle limite.

Quando por uma causa accidental a temperatura do paiol attinja e se mantenha por algum tempo a 35 graus centigrados remover-se-hão as munições para sitio bem arejado e á sombra, empregando-se todas as possiveis disposições de segurança; a seguir procede-se a uma boa ventilação do paiol e recorre-se a todos os meios para que a temperatura volte, ao seu estado normal; só depois regressarão as munições ao paiol.

44. — Nos navios munidos de aparelhos especiaes para a refrigeração do ar dos paioes, manter-se-ha sempre nestas a temperatura abaixo de 20 graus centigrados.

45. — A operação de carregamento de cartuchos, quando accidentalmente tenha de se fazer com os meios de bordo, será executada nos compartimentos do navio destinados a esse fim (casas de carregamento, antecamaras dos paioes, etc.), e não existindo estes se fará num local fora do navio, no mar ou em terra, que offereça as condições de se-

gurança indispensaveis. Este trabalho deve ser dado a cabos ou primeiros artilheiros de confiança, dirigidos pelo fiel de artilharia, ou pelos sargentos encarregados dos respectivos paioes.

46. — Na occasião do embarque ou desembarque de polvoras ou cartuchame, deve-se tomar as providencias de segurança indispensaveis para se evitar um incendio; igualmente se devem evitar as paçadas dos cunhetes ou cartuchos, tanto no costado, ao içar, como de uns de encontro aos outros, servindo, sempre que seja possivel, os elevadores para os arriar ao respectivo paiol.

No serviço dos paioes será empregada a gente a quem compete esse serviço em combate e pessoal de artilharia. Em caso algum as praças entrarão nos paioes levando fosforos ou materias inflammaveis.

Paioes de projecteis

47. — São destinados a guardar os projecteis e devem ser construidos como os paioes de polvora.

48. — Os projecteis são dispostos por camadas, deitados uns sobre os outros, correspondendo os de uma cañada aos intervallos da immediatamente inferior.

A primeira camada assenta sobre encaixes semi-circulares, abertos em dois travessões de madeira, paralelos e a conveniente distancia um do outro, a fim de proteger as cintas dos projecteis.

As outras camadas são separadas umas das outras por bocados de gacheta.

Sempre que o espaço do paiol o permitta, cada camada será collocada sobre encaixes semi-circulares abertos em travessões de madeira e distantes entre si o sufficiente para os projecteis se não chocarem e serem facilmente retirados; as bases dos projecteis são aguentadas por solidas travessas volantes que impedem a sua queda com os balanços do navio.

49. — Tanto no embarque como no desembarque, durante a beneficição, e, em geral, em todos os transportes, deve haver o maximo cuidado em não avariar as cintas dos projecteis, as quaes se devem conservar sempre limpas.

50. — Devem estar sempre roscadas as competentes rollas nos olhaes das granadas, lubrificando-se na occasião da beneficição, ou quando preciso for.

51. — Devem-se tomar, relativamente aos paioes de projecteis, medidas de segurança iguaes ás indicadas para os paioes de polvora.

52. — O carregamento dos projecteis é feito fora do paiol, em local apropriado, adoptando as mesmas medidas de segurança mencionadas no carregamento dos cartuchos.

Paioes de munições de armas portateis e artificios. Paioes de munições para peças de pequeno calibre

53. — Estes paioes são sujeitos ás prescrições estabelecidas para os paioes de polvora.

V. — Inspeções

54. — O official encarregado da artilharia, que deverá ter conhecimento perfeito do aspecto normal das polvoras, procederá á inspecção das munições, normalmente, nos meses de março e setembro, e extraordinariamente, sempre que circunstancias especiaes a aconselharem, sendo os resultados, bem como o motivo da inspecção extraordinaria, detalhadamente lançados no registo especial.

Logo depois de cada inspecção será enviada copia do registo effectuado á direcção do material de guerra.

55. — No porto de Lisboa a inspecção das munições será feita por delegados da commissão technica de artilharia naval, procedendo ao exame detalhado de todo o municiamento quando as circunstancias o aconselharem.

Cunhetes, paioes volantes ou cofres

56. — Verificar-se-ha se todos os recipientes conservam as suas respectivas marcas, avivando-as quando necessario, e se algum d'elles apresenta avaria, mui especialmente os que estejam mais expostos a deterioração.

57. — Serão abertos todos os recipientes com indicios de avaria, examinando-se as vedações das juntas das tampas, que se devem conservar perfeitas e elasticas.

Se alguma das vedações estiver atacada, dura ou fendida, não satisfazendo completamente ao seu fim, proceder-se-ha ao exame de dois dos recipientes que estejam mais expostos a deterioração, e sendo imperfeita a vedação de algum d'estes ultimos proceder-se-ha ao exame de todos os recipientes, substituindo-se as vedações deterioradas.

58. — Não se notando avarias exteriormente, serão abertos dois por cada cincuenta, ou numero inferior de recipientes do mesmo genero, preferindo-se os mais expostos a deterioração, e sendo encontrada alguma vedação imperfeita examinam-se outros tantos recipientes. Se neste segundo grupo existir alguma vedação imperfeita, proceder-se-ha ao exame de todos os recipientes, substituindo-se todas as vedações deterioradas.

59. — Todos os recipientes que forem abertos serão marcados com um rotulo onde se inscreverá o mês e anno da inspecção e um numero de ordem, conservando-se sem alteração a marca existente. O resultado da verificação dos recipientes abertos será referido ao numero de ordem, transcrevendo-se no registo todas as indicações das respectivas marcas.

60. — Salvo instrucções especiaes, em igualdade de condições, os recipientes ainda não verificados, ou de verificação mais remota, serão os preferidos para serem abertos.

61. — Cada recipiente aberto será inspecionado internamente, e, se apresentar alguma avaria ou sinal de humidade, procede-se á inspecção de todo o seu conteúdo, reparando-se a avaria e secando-o convenientemente.

Envólucros metallicos

62. — Verificar-se-ha se os envólucros metallicos estão perfectamente separados, se existem deformações, sinais de humidade ou alterações na vedação das juntas com a escorva ou com o tampão roscado e com o projectil ou a tampa, e se estão fendidos, especialmente junto á base ou na concordancia, fendas que se distinguirão de simples ranhões superficiaes, observando as com o auxilio de uma lente. Os envólucros fendidos serão marcados e postos fora do serviço.

63. — Sendo encontrada alguma deformação ou avaria, proceder-se-ha á sua reparação, quando possivel, com os meios de bordo, verificando-se depois se os envólucros entram na camara da respectiva boca de fogo; no caso negativo serão taes envólucros postos de lado para serem substituidos na primeira oportunidade.

Quando a avaria do envólucro posto de lado não altere as condições de conservação da polvora, será o cartucho reservado para a inspecção ou exame da carga, passando a occupar no paiol a posição mais exposta á deterioração da respectiva polvora.

64. — Os envólucros oxydados serão limpos com um pano, primeiro humedecido com petroleo e depois bem secco, e, se for necessario, com lixas de esmeril, verificando-se com especial cuidado se as vedações estão perfeitas, assegurando o bom estado da polvora; no caso de duvida ou de manifestá alteração, que poderá ser denunciada, no caso das polvoras sem fumo, pelo cheiro dos vapores do dissolvente empregado no respectivo fabrico, procede-se á inspecção da carga e beneficia-se o envólucro, secando-o previamente quando se lhe introduza a carga; finalmente envernizam-se bem todas as juntas.

65. — Nos cartuchos de carga unida, verifica-se que o projectil esteja devidamente introduzido no envólucro e que não possa ter movimento de rotaçào ou de translação. Os cartuchos que não satisficam a estas condições serão postos de lado e entregues ao deposito do material de guerra na primeira oportunidade.

66. — Os cartuchos metallicos contidos em recipientes que tenham sido abertos, serão igualmente inspecionados, devidamente beneficiados e verificados na camara da peça, inspecionando-se a carga de um dos cartuchos cuja vedação for encontrada imperfeita.

67. — Os envólucros beneficiados serão marcados com um rotulo onde se inscreverá o mês e anno da inspecção e um numero de ordem a que se referirá o resultado, transcrevendo-se no registo a marca do envólucro.

68. — Quando no tiro se verifique que os envólucros fendem frequentemente junto da base, só excepcionalmente continuar-se a ser empregado esse cartuchame, providenciando-se para a sua immediata substituição e regresso á Direcção do Material de Guerra.

Escorvas

69. — Encontrando-se aberta alguma das caixas de escorvas, será verificado o funcionamento de uma d'ellas, e no caso de falhar repete-se a experiencia com outra tirada de uma das caixas hermeticamente fechadas.

70. — Quando as escorvas se apresentem ennegrecidas ou corroidas, esfregam-se com um pano secco e limpo.

71. — 1 por cento das escorvas com mais de tres annos será verificado, e no caso de falhas, devidas exclusivamente á escorva, repetir-se-ha a prova com igual numero do mesmo lote; não falhando estas, soldar-se-hão as caixas; havendo falhas na segunda prova, todo o lote deverá ser entregue e substituido.

Polvora ordinaria

72. — 3 por cento e pelo menos um dos cunhetes ou paioes volantes contendo polvora solta, empacotada ou encartuchada serão abertos, verificando-se o estado de conservação dos sacos, pacotes ou camisas, atilhos e amarrilhos dos cartuchos.

73. — Para as polvoras acondicionadas em latas de folha verifica-se minuciosamente se ha algum ponto que permita a communicação com o exterior.

A inspecção do estado da polvora acondicionada em pacotes ou em lata fechada, só se effectua quando estes recipientes apresentem indicios de penetração da humidade, substituindo-se ou reparando-se o recipiente de modo á ficar hermeticamente fechado.

74. — As camisas que estiverem esburacadas ou traçadas, serão substituidas e inutilizadas; as que apresentem manchas de bolor, principalmente entre as dobras e sob os amarrilhos, mas sem avaria, secam-se e escovam-se, e no caso de avaria substituem-se. Em qualquer d'estes casos a polvora será inspecionada.

75. — Na inspecção da polvora verifica-se se na superficie existem pontos ou manchas esbranquiçadas, recorrendo-se ao emprego de uma lente para distinguir a forma cristalina, devida á efflorescencia do salitre, quando a polvora está deteriorada por effecto da humidade.

76. — O bolor encontrado nas polvoras moldadas será tirado com uma escova rija e bem seca.

77. — Annualmente, no mês de setembro, e sempre que da inspecção resulte suspeita de avarias na polvora, ou que no tiro se obtenham pressões anormaes, será enviada a respectiva amostra, com o peso minimo de 500 grammas, á Direcção do Material de Guerra, para ser analysada.

78. — Quando existam meios adequados, determina-se a humidade da polvora, cujo limite maximo, em condições normaes, é de 1,8 para as polvoras de fabrico nacional, 1,5 para as polvoras estrangeiras não moldadas e 2,5 para as polvoras moldadas.

79. — Para o exame do estado da pólvora conservarem-se nos paícos cartuchos padrões, devidamente marcados e em condições perfeitamente idênticas ás dos outros cartuchos, contendo a indicação rigorosa do peso da pólvora e do seu grau de humidade na occasião do carregamento.

Na falta de meios próprios para a determinação da humidade da pólvora e quando não haja perda de polvorim, o peso do cartucho padrão obtido num dado momento e o registado no mesmo cartucho darão os elementos necessários para uma primeira aproximação do grau de humidade.

Polvoras sem fumo

80. — As cargas dos recipientes abertos a que se referem os n.ºs 61, 64 e 66 serão minuciosamente examinadas, verificando-se se as camisas estão traçadas, corroidas ou com pequena resistência, se apresentam indícios de humidade, manchas ou alteração na cor pela acção dos vapores nitrosos, e se a camisa e a pólvora do ignidor estão em bom estado.

81. — As manchas de bolor serão tiradas com uma escova dura, limpa e seca, substituindo-se as camisas, atilhos e amarrilhos que estejam avariados.

82. — Se a camisa do ignidor apresentar manchas ou se o ignidor estiver duro, descosse-se o fundo e examina-se minuciosamente a sua pólvora.

Se os ignidores não estiverem em perfeito estado de conservação, serão substituídos em todos os cartuchos existentes no mesmo recipiente, com igual peso da mesma qualidade de pólvora em bom estado.

83. — Depois de cada inspecção serão enviadas amostras das polvoras sem fumo á Direcção do Material de Guerra; extraordinariamente, quando a pólvora, com mais de tres annos de antiguidade, tenha estado submettida á temperatura de 33º centígrados, ou superior, durante 30 dias consecutivos ou interpollados, serão também enviadas amostras áquella Direcção.

84. — As amostras serão tiradas de cada um dos paícos de munições e de cada lote de pólvora armazenada.

85. — Quando se não derem os casos especificados nos n.ºs 61, 64 e 66, proceder-se-ha ao exame minucioso de uma carga de cada lote de pólvora e de cada paiol. O recipiente a abrir será escolhido entre os que não tenham sido abertos ou que ha mais tempo o tenham sido, sendo tirada a amostra para a analyse, da pólvora que possa ser considerada duvidosa pela inspecção dos recipientes ou por circunstancias especiaes de conservação.

86. — Quando no paiol existir um sitio onde a temperatura se mantenha mais elevada pela proximidade de tubos de vapor, de machinas auxiliares ou, enfim, de qualquer irradiação calorífica, deverá ser enviada uma amostra da pólvora correspondente a esse sitio, qualquer que seja a sua antiguidade.

87. — Os cartuchos que forem abertos para a inspecção serão marcados com a data da inspecção e um numero de ordem a que se referirá o registro dos resultados.

88. — As camisas que se apresentem apodrecidas, com pintas, ou manchas vermelho-escuro serão immediatamente substituídas depois de exposta a pólvora ao ar livre, num sitio fresco e sombrio, sendo enviada uma amostra da pólvora para analyse e uma das camisas avariadas.

89. — Cada amostra de pólvora terá o peso minimo de 100 grammas para as polvoras de nitro-cellulose e de 450 grammas para as de nitrocellulose e nitro-glycerina.

90. — Quando possível, a pólvora tirada para analyse será substituída por igual peso do mesmo lote e nas mesmas condições de armazenagem, mencionando-se a substituição. As cargas onde se tenha feito a substituição serão das primeiras a consumir.

91. — Quando tenham de arrumar-se num mesmo cunhete munições de pequeno calibre, correspondentes a diferentes lotes de pólvora, será marcado o cunhete com a indicação de dever ser o seu conteúdo consumido na primeira oportunidade.

92. — Quando, em resultado das analyses, deva ser tomada qualquer providencia urgente, a comunicação será feita pelo telegrapho.

93. — As polvoras sem fumo nunca devem ser expostas ao effeito nocivo da luz directa do sol, e as respectivas cargas, quando permaneçam fora do paiol, deverão ser sempre collocadas á sombra.

94. — A inspecção incidirá sobre a pólvora que tenha sido submettida ás mais elevadas temperaturas, ou que pareça collocada nas peores condições de conservação, como, por exemplo, quando se encontre na pólvora encartuchada uma camisa em mau estado.

95. — Trimestralmente e sempre que circunstancias especiaes o aconselhem, será verificado o aspecto das amostras guardadas em frascos nos paícos e introduzir-se-ha em cada frasco, por meio de uma pinça, uma tira de papel tornesol, rolando-se bem e collocando-se o frasco dentro da respectiva caixa. No fim de vinte e quatro horas examina-se o papel, e no caso de estar avermelhado deve-se repetir a experiencia com todos os cuidados exigidos para o emprego do papel reagente.

96. — O emprego do papel reagente exige precauções especiaes para não descorar pela influencia de diversas causas, como o contacto com os dedos e a acção da luz e do tempo, devendo ser conservado em frasco escuro e bem rolhado.

Para o seu humedecimento deve ser empregada agua bem pura, e nunca deve ser mantido numa atmosfera de vapores ou fumos. Para o seu manuseamento deve-se recorrer, exclusivamente, ao emprego de pinças perfeita-

mente limpas, não devendo ser empregado o papel em que se tenha iniciado uma mudança de cor.

Como a reacção acida accusada pelo papel reagente nem sempre corresponde á presença de productos nitrosos provenientes da decomposição da pólvora, não deve ser considerada esta prova como concludente do estado da pólvora, mas apenas como indicativa da necessidade de uma analyse definitiva.

O papel reagente será fornecido pela Direcção do Material de Guerra, depois de verificado no laboratorio de explosivos.

Cordite

97. — Na inspecção da cordite deve attender-se á sua apparencia geral, cor, cheiro e transpiração. Em boas condições a cordite é lisa e flexivel, variando a cor do amarello claro ao amarello escuro e exhalando um pequeno cheiro a acetona.

A cordite M D é mais dura, quebradiça e mais escura.

A cordite deteriorada é em geral mais quebradiça e escura do que a recentemente fabricada, tendo algumas vezes uma apparencia translúcida e avermelhada e um cheiro acido.

98. — A cordite submettida a temperaturas inferiores a 7 graus e depois aquecida está sujeita á exsudação da nitro-glycerina, que se manifesta pela humidade da superficie, como que suor, visto que a nitro-glycerina, cristalizando abaixo de 7 graus centígrados, quando novamente liquefeita forma o suor á superficie.

Nestas condições nunca se deve manusear a cordite emquanto a nitro-glycerina não for reabsorvida.

99. — Algumas vezes a apparencia oleosa da cordite é devida á exsudação da vaselina.

Para verificar se a exsudação é da nitro-glycerina ou da vaselina, enxuga-se um cordão exsudado com uma tira de papel absorvente limpo, com cerca de 6 millímetros de largura, de modo que a mancha proveniente da exsudação fique aproximadamente ao centro da tira de papel; suspende-se a tira horizontalmente num sitio escuro e comunica-se-lhe o fogo por um extremo; sendo a exsudação proveniente da nitro-glycerina, a chama ao attingir a mancha avançará mais rapidamente, tomando a cor esverdeada.

100. — Os resultados da inspecção, apparencia geral, cor, cheiro e suor, devem ser cuidadosamente registados.

Polvora R P C/93 e W P C/89

101. — A pólvora R P C/93 com a forma de macarrão tem uma cor mais escura que a da cordite não modificada, e a W P C/89 em pequenas laminas tem a apparencia da pólvora negra lustrada.

Para a inspecção d'estas polvoras procede-se de modo idêntico ao estabelecido para a cordite.

Polvora B M

102. — A cor da pólvora B M varia do amarello muito claro ao torrado e por vezes cinzento, mais ou menos escuro, notando-se também pontos brancos ou pardos que não são sinacs de alteração.

103. — A inspecção consiste em examinar um certo numero de laminas para se ajuizar do seu estado, segundo o aspecto, escolhendo-se para serem abertos os recipientes que occupam as posições mais desfavoraveis á conservação das munições.

104. — Deve ser considerada perigosa a pólvora cujas laminas apresentem centros de decomposição (manchas amarello-esverdeadas circulares, mais ou menos extensas e com o centro mais escuro do que os bordos) que se podem reconhecer pelo contacto do papel tornesol humedecido com agua destillada.

Quando por circunstancias muito extraordinarias sejam encontradas laminas nas condições acima indicadas, deverão estas ser queimadas, desembarcando-se a pólvora do lote a que pertencem para sitio onde não existam outros explosivos, sendo immediatamente enviadas amostras para a analyse.

105. — Na falta de indicações fornecidas pelo aspecto da pólvora ou pelo estado das camisas, as amostras para a analyse serão tiradas dos feixes superiores de cada um dos recipientes inspeccionados. Variando a cor das laminas, a amostra para a analyse será constituída por laminas de differente cor e em maior quantidade para as de cor mais clara.

Munições de armas portateis e metralhaçoras

106. — Das munições das armas portateis e metralhaçoras que já tenham 10 annos de existencia, o que em geral pode ser verificado pela data inscrita no cunhete, serão enviadas annualmente, no mês de setembro, amostras para a analyse contendo 50 cartuchos completos.

VI. — Amostras de pólvora para analyse

107. — A amostra de cada pólvora a analysar será acondicionada em recipientes expressamente fornecidos para esse fim ou, na sua falta, em frascos bem limpos, secos e hermeticamente fechados, para o que se deve envernizar sempre a gomma laca a junção com a rolha.

O recipiente da amostra terá um rotulo com o nome do

¹ Esta pólvora é a que o regulamento marca com as iniciaes P C C/89.

navio, indicação do paiol de munições a que se refere, o cal que occupava neste paiol, qualidade da pólvora e as demais marcas do recipiente de onde foi tirada.

108. — Os recipientes das amostras, tanto das que são remetidas á Direcção do Material de Guerra como das que se guardam nos paícos, serão convenientemente acondicionadas em caixas de madeira bem fechadas e de tampa aparafusada, que garantam a sua perfeita conservação nos transportes, sendo as primeiras selladas de modo que a caixa não possa ser aberta sem damnificar o sello. Estas caixas serão endereçadas á Direcção do Material de Guerra de Marinha, com a designação: *Para analysar*.

109. — Todas as amostras serão acompanhadas de um relatorio sobre a inspecção effectuada, indicando-se em um *croquis* do paiol o sitio em que se achava acondicionada a pólvora a que se refere cada uma das amostras.

110. — Registada a entrada das amostras na Direcção do Material de Guerra, serão ellas entregues á commissão tecnica de artilharia naval, acompanhadas dos relatorios da inspecção e dos elementos que importem ao estado de conservação da pólvora, para serem devidamente analysadas.

VII. — Destruição de pólvora sem fumo

111. — Quando seja ordenada a destruição de uma pólvora sem fumo, se for absolutamente impraticavel fazê-lo em terra, será lançada ao mar fora dos portos e em sitio muito fundo, descarregando-se previamente os cartuchos.

112. — Para a destruição da pólvora sem fumo em terra escolhe-se sitio livre de vegetação e em cuja proximidade não existam substancias inflammaveis.

Estende-se a pólvora no terreno e na direcção do vento, formando um rastilho de cerca de 30 metros de extensão para uma quantidade de 250 kilogrammas.

Para inflamar a pólvora colloca-se no extremo de sotavento uma escorva electrica pela qual se faz passar a corrente de uma pilha, collocando-se todo o pessoal a uma distancia da pólvora nunca inferior a 20 metros.

Logo depois de queimada a pólvora, rega-se bem com agua o sitio onde se procedeu á queimada, examinando-se em seguida cuidadosamente a fim de verificar que não existe fogo em qualquer ponto; só então se procederá á collocação de novo rastilho de pólvora.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

Bacharel Carlos de Mello Leitão — exonerado do cargo de procurador administrativo dos negocios sinicos da provincia de Macau.

Bacharel José Maria Ernesto de Carvalho e Rego — nomeado para o cargo de procurador administrativo dos negocios sinicos da provincia de Macau.

Eduardo Gomes dos Santos Braga — nomeado para exercer o cargo de administrador da circunscrição de Chioa, no districto de Tete, da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 8 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Secção

Por ter sido incorrecto no *Diario do Governo* n.º 28, de 7 de novembro corrente, novamente se publica o seguinte decreto:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os conselhos administrativos dos corpos das guarnições das colonias portuguezas são competentes para liquidar e arrecadar os espolios das praças de pret dos respectivos corpos, embora de valor excedente a 50\$000 réis.

Art. 2.º É applicavel ao levantamento dos espolios a que se refere o artigo antecedente a dispensa de habilitação judicial, nos mesmos termos que a portaria de 28 de maio de 1896 estabelece para os herdeiros de pensionistas ou de quaesquer subsidiados do Estado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario. Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luis Gomes*.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despacho realizado na data abaixo indicada

Por decreto de 3 do corrente:

Alfredo de Sousa Pinto — confirmado no logar de administrador do circulo aduaneiro de Cabo Verde.

Direcção Geral das Colonias, em 8 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.